



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 29848

Validade 03/11/2011

Protocolo 96263708

01 CONTROLE

Autorização nº 29848	Validade 12 Meses	Protocolo SPI de origem 96263708
-------------------------	----------------------	-------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:

APLICAÇÃO DE BIOSOLIDO NA AGRICULTURA E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76484013000145	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 1018008064
---	---

l - o de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

SANEAMENTO

Endereço RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376	Bairro REBOUÇAS		
Município Curitiba	UF PR	Cep 80215900	Telefone (41) 3330-3869

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO

Empreendimento

Aplicação de biosolido na agricultura e recuperação de áreas degradadas

Endereço Rua Pe. Otto Welter, s/n	Bairro Vila Shalom	
Município Foz do Iguaçu	UF PR	Cep 85851040

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno Rio Paraná	Bacia Hidrográfica Paraná III
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 2º inciso VI da Resolução CEMA nº 065/2008, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do requerimento, planos, programas e/ou projetos aprovados, devendo ser observados rigorosamente, durante a instalação e posteriormente na operação da atividade os requisitos abaixo:

- 1) As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008 ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- 2) A presente Autorização Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 4) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/2008.
- 5) Esta Licença Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que,



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 29848

Validade 03/11/2011

Protocolo 96263708

eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

- 6) É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
- 7) Para supressão de cobertura florestal, caso exista, deverá ser solicitada autorização específica ao IAP.
- 8) O inicio de operação da atividade estará condicionada à implantação do Plano de Controle Ambiental acima referenciado, previamente aprovado pelo IAP.

Observações Importantes

- Cada lote gerado na UGL deverá ser caracterizado para os parâmetros agronômicos, substâncias inorgânicas e orgânicas, indicadores bacteriológicos e agentes patogênicos estabelecidos na Resolução SEMA 021/2009, e Estabilidade e deverá atender os procedimentos e limites estabelecidos pelo IAP.

✓ Santo às áreas aptas para receberam o lodo de esgoto já higienizado, as mesmas deverão ser avaliadas segundo critérios e limites estabelecidos pelo IAP, por profissional habilitado, responsável técnico pela distribuição do lodo de esgoto nas propriedades agrícolas.

- Os lotes de lodo de esgoto para uso agrícola que não se enquadram nos limites e critérios definidos na Resolução SEMA 021/2009 deverão ter destinação final aprovada e autorizada pelo IAP.

- Não poderá ocorrer lançamento de efluentes líquidos ao corpo receptor.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

Foz do Iguaçu, 03 de novembro de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Mário de Azevedo Moreira
Chefe do escritório regional do
IAP/Foz do Iguaçu - PR

23/05/11